

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 933/2001-GP**

**Areia Branca, 19 de Julho de 2001**

Institui a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar nº 849, de Dezembro de 1996, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores municipais;

Considerando a previsibilidade nessa Lei, como também na Lei Ordinária Federal de nº 8.745/93, da contratação de contratação de pessoal provisório para atendimento de necessidade de excepcional interesse público;

Considerando que esse pessoal é temporário e qualificado como prestador de serviço eventual, não tendo a Câmara Municipal regulamentada essa forma de prestação de serviço;

Considerando ser de iniciativa do Poder Executivo Municipal regular por Lei matéria sobre pessoal e planos de trabalho dos órgãos da Administração Direta, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, para atender a necessidade excepcional de interesse público, a contratar pessoal para os serviços públicos essenciais até 90 (noventa dias), por tempo determinado, para que se conclua as metas de infra-estrutura administrativa do Município, cujo o interregno, deverá ser suprido por pessoal contratado temporariamente.

Art. 2º. Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - suprir pessoa demitido por infringência ao artigo 37,11, da Constituição Federal;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - fazer recenseamento;
- IV - atender a situação de calamidade pública;

  
José Bruno Filho  
PREFEITO  
02/07/2001

V - substituir pessoal docente ou admitir professores visitantes;

VI - permitir a excussão e serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VII - atender a outras situações de emergência assim declaradas por meio de ato administrativo.

§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão dotação específica das receitas correntes do Município, obedecendo aos ditames da Lei Complementar relativa ao direito financeiro, e os limites impostos pela Constituição Federal para pagamentos de Pessoal.

§ 2º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 3º E vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração por mais de uma vez, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

Art. 4º Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da contratante do pessoal efetivo, exceto na hipótese do inciso VI do artigo 1º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete Municipal Cel Fausto, em 19 de Julho de 2001.

  
JOSE BRUNO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA